

Justificativa

Ao ensejo do 33.º aniversário de fundação do Instituto Americano de Lins, cumprimos um dever de reconhecimento pelos relevantes serviços que aquela útil Instituição de ensino vem prestando à juventude paulista. O Instituto Americano que iniciou-se com Lins com uma pequena escola, hoje, decorridos 33 anos, conta com a Faculdade de Odontologia, Curso Normal, Ginásio, Técnico de Contabilidade, Primário, Curso de datilografia, etc.
Entidade pioneira que é naquela próspera zona da Noroeste, fundada pelo Reverendo Clemente Hevany Hubbard, merece, portanto, as nossas felicitações pelo seu aniversário.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.
Requeiro a V. Exa., prorrogação da minha licença até o dia 31 do corrente mês de agosto.
São Paulo, 18 de agosto de 1961.
(a) Sólton Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.
Comunico a V. Exa. que nesta data reassumo minha cadeira de deputado a esta Assembléia, desistindo do restante da licença em cujo gozo encontrava.
Sala das Sessões, 24 de agosto de 1961.
(a) Sólton Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Sr. Presidente.
Requeiro a designação de um relator especial ao Projeto de lei n. 221-61, que se encontra na Comissão de Justiça, desde o dia 10-5-61.
Sala das Sessões, 23-8-61.
(a) José Costa

PARECERES

PARECER N. 1.510, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 520, de 1961
O ilustre parlamentar Mendonça Falcão é o autor da proposição em foco, cuja finalidade é autorizar o Executivo a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) ao Sanatório "Antonio Luiz Sayão", da cidade de Araras, para ampliação das suas instalações.
A matéria tem natureza legislativa, sendo que, a iniciativa é, "ex vi" do art. 22 da Constituição do Estado, de competência concorrente.
Nada há, portanto, do ponto de vista jurídico-constitucional, que possa obstar à aprovação da proposta examinada.
Damos, pois, por seu acolhimento.
Sala das Comissões, 22-8-61
(a) Eduardo Barnabé - Relator
Aprovado o Parecer do relator — favorável à proposição.
Sala da Comissão, 22 de agosto de 1961
(a) Augusto do Amaral - Presidente — Luciano Nogueira Filho — Antonio Mastrocola — Ioshifumi Utiyama — Almeida Barbosa — Wilson Lapa — Marco Antonio — Modesto Guglielmi — Alfredo Farhat.

PARECER N. 1.511, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 513, de 1961
O Projeto de lei n. 513, de 1961, objetiva declarar de utilidade pública a "Casa do Trabalhador Rural", com sede em São Manoel.
A proposição está justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 3 e seguintes, que comprovam possuir a sociedade personalidade jurídica, ter sido constituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, estar em efetivo funcionamento, e não remunerar os membros de sua diretoria.
Esses requisitos permitem que, nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955, seja a sociedade declarada de utilidade pública.
Sobre o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição.
A matéria pode ser de natureza legislativa, e, neste caso, de iniciativa concorrente.
Manifestamo-nos pela aprovação do projeto.
Sala das Comissões, 21-8-1961
(a) Alfredo Farhat - Relator
Aprovado o Parecer do relator favorável à proposição.
Sala da Comissão, 22-8-61
(a) Augusto do Amaral - Presidente — Luciano Nogueira Filho — Wilson Lapa — Antonio Mastrocola — Marco Antonio — Modesto Guglielmi — Ioshifumi Utiyama — Almeida Barbosa — Alfredo Farhat

PARECER N.º 1512 DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 460, de 1961
Objetiva o Projeto de lei n.º 460, de 1961, apresentado pelo nobre deputado Benedito Matarazzo, a criação de um grupo escolar no bairro da Montação, em Taubaté.
Ao projeto, durante a sua permanência em pauta, não foi apresentada qualquer proposta de alteração.
Os grupos escolares têm a sua criação regulamentada pelo art. 201 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n.º 17.698, de 26 de novembro de 1947, alterado pela Lei n.º 1.460, de 26 de dezembro de 1951.
A matéria preconizada pelo projeto é de natureza legislativa e se insere, quanto à iniciativa, entre aquelas de competência concorrente por força do que dispõe o art. 22 da Constituição do Estado.
A determinação constitucional relativamente à consignação de recursos hábeis para atender aos novos encargos, foi obedecida pelo art. 1.º do projeto.
Nestas condições, opino pela aprovação do presente projeto.
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Sala das Comissões, 22-8-1961.
(a) Anacleto Barbosa - Relator.
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.
Sala da Comissão, 22-8-61.
(a) Augusto do Amaral - Presidente — Luciano Nogueira Filho — Wilson Lapa — Antonio Mastrocola — Marco Antonio — Modesto Guglielmi — Ioshifumi Utiyama — Almeida Barbosa — Alfredo Farhat.

PARECER N.º 1513, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 384, de 1961
Pretende o nobre deputado Wilson Lapa, com o Projeto de lei n.º 384, de 1961, transformar em Instituto de Educação a Escola Normal de Fernandópolis.
A proposta cumpriu pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.
O ensino normal no Estado está atualmente regulado pela Lei n.º 3739, de 22 de janeiro de 1957, e esta, por sua vez, regulamentada pelo Decreto n.º 27.334, de 24 de janeiro de 1957.
Examinada no tocante ao aspecto constitucional a proposição não contém óbices que impeçam a sua aprovação por esta Comissão. A matéria tem caráter legislativo e a competência da sua iniciativa é concorrente, de acordo com o art. 22 da Constituição do Estado.
Foi atendida pelo art. 2.º a exigência do art. 30 da mesma Constituição, no que concerne à indicação de recursos hábeis para ocorrer aos novos encargos.
Nestas condições, opinamos favoravelmente ao acolhimento do projeto.
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Sala das Comissões, em 22-8-1961.
(a) — Anacleto Barbosa — Relator.
Aprovado o parecer do Relator favorável à proposição.
Sala da Comissão, 22-8-61.
(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luciano Nogueira Filho — Wilson Lapa — Antonio Mastrocola — Marco Antonio — Modesto Guglielmi — Ioshifumi Utiyama — Almeida Barbosa — Alfredo Farhat.

PARECER N.º 1514, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 218 de 1961
Em exame o Projeto de lei n.º 218, de 1961, de autoria do nobre deputado Alfredo Farhat, dispondo que vencerão os proventos de Oficial Maior os escreventes dos cartórios não oficializados que, quando da publicação da Lei n.º 507, de 17 de novembro de 1949, desempenhavam aquela função.
Esta lei, para efeitos de pagamento dos proventos dos servidores da

justiça e de recolhimento das contribuições, estabeleceu remunerações-bases correspondentes à categoria daqueles servidores e não distinguindo os oficiais maiores dos escreventes.

Mais tarde, a Lei n.º 5.301, de 14 de abril de 1959, dando nova redação ao art. 22 da supra citada lei, contemplou os oficiais maiores diferenciando-os, em razão de suas funções, dos ocupantes do cargo de Escrevente.
Assim, os escreventes que desempenham a função de Oficial Maior, passaram a constituir, para efeito de percepção de proventos, nova categoria melhor aquinhoad.

Os proventos desta é que pretende o projeto conceder aos que, ao tempo da primeira lei, desempenhavam aquela função.

Ressaltamos que os proventos pagos aos servidores da justiça não provêm dos cofres públicos, mas de contribuições da própria classe e da arrecadação, em estampilhas, da «Taxa de Aposentadoria de Servidores da Justiça» devida nas escrituras públicas, mandatos em «causa própria», certidões etc.

A matéria, de natureza legislativa, é, quanto à iniciativa, de competência concorrente nos termos do art. 22 da Constituição Estadual.

Inexistem, pois, óbices de ordem constitucional, legal ou jurídica à aprovação deste projeto de lei.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 20/6/61.

(a) Almeida Barbosa — Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 22 de Agosto de 1961.

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Luciano Nogueira Filho — Antonio Mastrocola — Wilson Lapa — Marco Antonio — Modesto Guglielmi — Almeida Barbosa — Ioshifumi Utiyama — Alfredo Farhat.

PARECER N. 1.515, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 825, de 1960

1 — O Projeto de lei n.º 825, de 1960, subscrito pelo nobre deputado Castelo Branco, objetiva isentar, do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos", as aquisições de terreno, realizadas por empresas organizadas para a exploração de serviço telefônico municipal há menos de 10 anos ou que venham a organizar-se.

Pelo art. 2.º da proposição, a franquia abrange somente os imóveis destinados exclusivamente à construção de prédios para a administração, instalação e depósito das referidas empresas.

O imposto em causa vem disciplinado no Livro IV do Código de Impostos e Taxas.

2 — A medida não encontra óbice no âmbito de exame desta Comissão, uma vez que se enquadra nos mandamentos constantes do art. 20 e 22 da Constituição do Estado. A proposição é, assim, de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

3 — Ante o exposto, sob o aspecto constitucional, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1961

(a) Marco Antônio — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1961

(a) Augusto do Amaral — Presidente — Antonio Mastrocola — Luciano Nogueira Filho — Wilson Lapa — Marco Antonio — Alfredo Farhat — Almeida Barbosa — Modesto Guglielmi — Ioshifumi Utiyama.

PARECER N. 1.517, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 320, de 1959

Aprovado em 2.ª discussão, com emenda (fls. 5), vem-nos o presente Projeto de lei n.º 320, de 1959, para fins de redação final que sugerimos seja a seguinte:

“Artigo 1.º — Fica criado o 2.º grupo escolar em Guará.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado deverá funcionar em prédio alugado ou adaptado, até a construção de próprio adequado ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino criado por esta lei, consignará as verbas necessárias para ocorrer às despesas de sua instalação e do seu funcionamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1961.

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24 de agosto de 1961.

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior — Antonio Sampaio — Dante Perri.

PARECER N. 1.518, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 378, de 1959

O Projeto de lei n.º 378, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

“Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Nuporanga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará verbas destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior —

Aprovado o parecer em reunião de 24-8-1961.

(a) Avalone Júnior — Relator

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1961.

É o nosso parecer.

Antonio Sampaio — Padre Godinho

PARECER N. 1.521, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.173 de 1959

O Projeto de lei n.º 1.173, de 1959, de autoria do nobre deputado Rocha Mendes Filho, aprovado em 2.ª discussão, deve ter a seguinte redação final:

“Artigo 1.º — Comemorar-se-á a 16 de junho de cada ano o “Dia dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, de Ladriões Hidráulicos, Produtos de Cimento e Oficiais Eletricistas de São Paulo”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.”

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1961.

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-8-1961.

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior —

Dante Perri — Antonio Sampaio

PARECER N. 1.520, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 692, de 1959

O Projeto de lei n.º 692, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

“Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária, no município de Pradópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1961.

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-8-1961.

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior —

Dante Perri — Antonio Sampaio

PARECER N. 1.519, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 642 de 1959

Aprovado em 2.ª discussão, com emenda da Comissão de Finanças, o Projeto de lei n.º 642, de 1959, deve ter a seguinte redação final:

“Artigo 1.º — É concedida pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros) ao Sr. José Machado, participante ativo do Movimento Constitucionalista de 1932.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1961.

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-8-1961.

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior —

Antonio Sampaio — Dante Perri